



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024

O Município de Muliterno comunica aos interessados que a partir das 08:00 horas dia 02 de dezembro de 2024 até 30/12/2024 estará procedendo o CREDENCIAMENTO de pessoas Físicas ou Jurídicas, que possuam imóvel com as características abaixo descritas para locação.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

CAPÍTULO I - OBJETO

1.1- O objeto consiste na Locação de Imóvel (Pavilhão) com área construída de no mínimo 300m² (trezentos metros quadrados), localizado no máximo a 1Km de distância do Perimetro Urbano da cidade de Muliterno, podendo ser de piso bruto ou polido ou ainda chão batido com brita, energia elétrica, água, banheiro, estar totalmente fechado, pé direito de no mínimo 4m e com no mínimo uma porta de acesso medindo no mínimo 4m, e que esteja em boas condições de conservação e uso.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2 - Os interessados na locação, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3.1 desse edital na Administração Municipal de Muliterno, no Setor de Licitações, situado na Rua 20 de Março, n° 156, bairro Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 h às 12:00 h / 13:00 h às 17:00 h.

2.1- Será selecionado somente um imóvel o que se dará pela ordem de credenciamento.

CAPÍTULO III - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1- Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos (se Pessoa Jurídica).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (se Pessoa Jurídica);

c) Cópia da RG e CPF (se Pessoa Física);

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado (se Pessoa Jurídica);

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) certidão negativa de débito com o FGTS (se Pessoa Jurídica);

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (se Pessoa Jurídica);

i) declaração, conforme ANEXO I, instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (se Pessoa Jurídica);

j) certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (se Pessoa Jurídica)

k) documento comprovando a Propriedade e/ou Posse do Imóvel e que esteja livre e desembaraçado de qualquer ônus (Cópia Matrícula Atualizada).

l) Certidão Negativa de débitos municipais referente ao imóvel oferecido.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

m) Proposta financeira com o valor pretendido pela locação, o qual não poderá ser superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

3.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

CAPÍTULO IV - PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 - A Locação do Imóvel credenciado se dará pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser inferior caso o Município não necessitar mais do Imóvel.

4.2 - Caso haja devolução do imóvel antes de decorrido os 12 (doze) meses, o locatária não terá direito ao valor remanecente, nem mesmo qualquer reclamatória ou indenização.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será realizado até o décimo dia do mes subseqüente ao de vencimento.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- Durante a locação, as despesas com energia elétrica e água serão por conta do Município de Muliterno.

6.2- O Imóvel deverá estar disponível a partir da apresentação da proposta pelo Credenciado.

6.3- O Município designará servidor Municipal para vistoria do imóvel, o que emitirá laudo das condições de uso, devendo informar se o imóvel atende ou não atendo a locação pretendida.

6.4- Para fins de julgamento e seleção, o município levará em conta a ordem de credenciamento dos interessados.

6.5- Ao final da locação o Município devolverá o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

imóvel ao Locador nas condições que o recebeu, não dependendo de realizar reforma, pintura e outros reparos.

6.6 - O Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será por conta do Locatário.

CAPÍTULO VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 241 - 08.01 - 3390.39.00.00.00 - 1.015 - Vínculo 1

CAPÍTULO VIII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1- Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

8.2- Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente.

8.3- É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso via e-mail, compras@muliterno-rs.com.br.

Muliterno, 26 de novembro de 2024.

Neuri Xavier de Lima
Prefeito Municipal